



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 57, de 2 de julho de 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para a prevenção do contágio da doença COVID-19 - Novo Coronavírus (SARS-CoV02) no âmbito do Município de Batayporã, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o aumento gradativo de casos confirmados, suspeitos, em análise e óbitos decorrentes da contaminação do coronavírus no município de Batayporã;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia de 3 de julho de 2020 os trabalhos internos e externos, bem como o atendimento ao público em geral de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, passarão a ser realizados no período compreendido entre as 07H00 às 11H00, sem interrupção e, em regime de revezamento, enquanto perdurar o período de isolamento necessário para a prevenção do contágio da doença COVID-19, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública, sistema público de saúde, serviços de limpeza pública e vigias patrimoniais.

§ 1º Cada setor dos órgãos da Administração Pública Municipal deverá operar com, no máximo, 50% do número de servidores públicos para o trabalho presencial interno e atendimento ao público, e outros 50% de servidores deverão exercer as atividades na modalidade em regime home office (execução de suas atividades a partir de casa).

§ 2º Os órgãos mencionados no parágrafo primeiro deverão ter revezamento entre servidores para trabalho presencial e trabalho home office.

§ 3º Compete ao respectivo Secretário ou responsável de cada órgão a fiscalização e organização do trabalho previsto no presente artigo.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

§ 4º - As atividades presenciais não se aplicam aos servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta anos), servidoras gestantes e lactantes, e servidores portadores de doenças crônicas, uma vez que estes deveram seguir as normas constates do Decreto nº 45, de 19 de maio de 2020.

§ 5º Os órgãos públicos municipais abertos ao público, obrigatoriamente deverão observar as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde em relação à prevenção do coronavírus, como distância de 2 metros entre os funcionários, disponibilizar álcool gel para os servidores e usuários, bem como manter a higienização de todos os ambientes comuns, como banheiros, bebedouros, etc.

Art. 2º O atendimento ao público em geral junto aos órgãos públicos municipais, somente serão realizados mediante extrema urgência, desde que não possa ser solucionado por meio de mecanismos não presenciais, e deverão seguir as seguintes determinações:

I - Evitar aglomeração de pessoas dentro de cada repartição pública, limitando em 50% da capacidade total a permanência de pessoas no mesmo ambiente;

II - Em casos de fila de espera fora para atendimento, deverá o responsável do setor, manter a organização e orientar as pessoas ficarem em espaço de no mínimo 2 metros entre uma pessoa e outra;

Art. 3º As Unidades Básicas de Saúde e Vigilância Sanitária deverão prosseguir as atividades e atendimentos ao público normalmente por se tratarem de serviços públicos essenciais.

Art.4º. As medidas ora adotadas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art, 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 2 de julho de 2020.

Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Sidnei Olegário Marques
Secretário Municipal de Administração Finanças e
Planejamento